

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO SETOR DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA N° DV00024/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 241113DV00020

CONTRATO N°: 00126/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO E JACSON FREITAS DA SILVA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Marcação - Rua Manoel Benevonuto do Prado, 257 - Centro - Marcação - PB, CNPJ n° 01.612.351/0001-16, neste ato representada pela Prefeita Eliselma Silva de Oliveira, Brasileira, Casada, Enfermeira, residente e domiciliada na Rua João Ferreira dos Santos, 883 - Centro - Marcação - PB, CPF n° 008.062.314-08, Carteira de Identidade n° 2324024 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado JACSON FREITAS DA SILVA - RUA PRESIDENTE JOAO PESSOA, 259 - CENTRO - MAMANGUAPE - PB, CNPJ n° 18.032.720/0001-02, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00024/2024, processada nos termos da ; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Decreto nº DV 00024/2024 - 03, de 22 de Novembro de 2024, tem por objeto: Aquisição e instalação de câmeras de segurança, incluindo o fornecimento de equipamentos e materiais necessários, para atender às necessidades de segurança da Secretaria de Educação e do Fundo Municipal de Saúde do município de Marcação-PB.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00024/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 41.594,00 (QUARENTA E UM MIL E QUINHENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	KIT CFTV com DVR, 4 canais, HDCVI com HD incluso, 3 câmeras HDCVI, 1 fonte, 3 ap, 9 conectores, 3 caixa de passagem p CFTV, 1 rack organizador, 1 filtro de linha, cabos coaxial, acesso remoto e acessórios + instalação, destinados a Secretaria de Saúde do município de Marcação-PB.		1	3.200,00	3.200,00
2	KIT CFTV com DVR, 4 canais HDCVI com HD incluso, 1 câmera HDCVI, 1 fonte, 1 ap, 3 conectores, 1 caixa de passagem p CFTV, 1 rack organizador, 1 filtro de linha, cabos coaxial, acesso remoto e acessórios + instalação, destinados para o Multi Saúde de Marcação-PB.		1	2.599,00	2.599,00
3	KIT CFTV com DVR 16 canais HDCVI com HD incluso, 11 câmeras HDCVI, 1 fonte 10 ap, 33 conectores, 11 caixa de passagem p CFTV, 1 rack organizador, 1 filtro de linha, cabos coaxial, acesso remoto e acessórios + instalação, destinados a Escola Severina das Dores localizada no Município de Marcação-PB.		1	7.299,00	7.299,00
4	KIT CFTV com DVR, 32 canais HDCVI com HD incluso, 27 cameras HDCVI, 1 fonte, 10 ap, 81 conectores, 27 caixa de passagem p CFTV, 1 rack organizador, 1 filtro de linha, cabos coaxial, acesso remoto e acessórios + instalação, destinados para Escola Emilia Gomes do Município de Marcação-PB.		1	13.299,00	13.299,00
5	KIT CFTV com DVR, 4 canais HDCVI com HD incluso, 4 câmeras HDCVI, 1 fonte, 3 ap, 12 conectores, 4 caixa de passagem p CFTV, 1 rack organizador, 1 filtro de linha, cabos coaxial, acesso remoto e acessórios +			3.599,00	3.599,00

			Total:		41.594,00
7	KIT CFTV com DVR 16 canais HDCVI com HD incluso, 14 câmeras HDCVI , 1 fonte 10 ap , 42 conectores, 14 caixa de passagem p CFTV, 1 rack organizador, 1 filtro de linha, cabos coaxial, acesso remoto e acessórios + instalação, destinados para Escola Raimunda Soares do Município de Marcação PB.	KIT	1	8.599,00	8.599,00
6	KIT CFTV com DVR 4 canais HDCVI com HD incluso, 1 câmera HDCVI, 1 fonte, 1 ap, 3 conectores, 1 caixa de passagem p CFTV, 1 rack organizador, 1 filtro de linha, cabos coaxial, acesso remoto e acessórios + instalação destinados para Escola Maria Auxiliadora do Município de Marcação-PB	KIT	1	2.999,00	2.999,00
	instalação, destinados para Unidade de Sáude Severina Oliveira do Município de Marcação-PB.				

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB; 0700 SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO; 1236120031029 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS; 1500 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARCAÇÃO; 1030120022041MANTER ASPS - ATENÇÃO BÁSICA - PRIMÁRIA; 1030220022045 MANTER ASPS - ATENÇÃO ESPECIALIZADA; MANTER AS ASPS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE; 1030420022046 MANTER AS ASPS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE; 44905201EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

a - Entrega: Imediata.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
 c Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução. respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições. Nesse sentido foram designados: Gesse Paulo da Silva Filho, Tesoureiro, como Gestor; e Luiz Fernando Bernardo Nascimento, Farmaceutico, para Fiscal Técnico:

Gestor; e Luiz Fernando Bernardo Nascimento, Farmaceutico, para Fiscal Técnico; e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- h Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da $\texttt{contrata} \\ \texttt{ção;} \\ \texttt{c} \\ - \\ \texttt{multa} \\ \texttt{de} \\ \texttt{10\%} \\ \texttt{(dez por cento)} \\ \texttt{sobre} \\ \texttt{o} \\ \texttt{valor} \\ \texttt{do} \\ \texttt{contrato} \\ \texttt{por qualquer} \\ \texttt{das} \\ \texttt{das} \\ \texttt{o} \\ \texttt{valor} \\ \texttt{do} \\ \texttt{contrato} \\ \texttt{por qualquer} \\ \texttt{das} \\ \texttt{das}$ infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4° do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

quando for o caso, cobrado judicialmente.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = indice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = encargos percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo indice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido indice estabelecido para

Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou,

a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6°, da Lei 13.709/18.
- c É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Rio Tinto.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em $02\,(duas)$ vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Marcação - PB, 22 de Novembro de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

ELISELMA SILVA DE OLIVEIRA

Prefeita

008.062.314-08

PELO CONTRATADO

JACSON FREITAS DA SILVA